

**PROJETO DE LEI N° [projeto\_numero1]**

Dispõe sobre o sigilo dos dados de mulheres em situação de risco decorrente de Violência Doméstica e Intrafamiliar, de seus filhos e de outros membros de suas famílias nos cadastros dos órgãos públicos do Estado da Bahia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco decorrente de violência doméstica e intrafamiliar, de seus filhos e de outros membros de suas famílias nos cadastros dos órgãos públicos da administração direta e indireta do Estado da Bahia.

§1º Os dados a que se refere o *caput* são considerados como informações de acesso restrito, visando impedir que o agressor tenha acesso à vítima.

§2º A proteção dos dados pessoais será assegurada a partir do momento em que a mulher for atendida pelo primeiro órgão público do Estado.

§3º A responsabilidade do controlador ou operador de dados se dará de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 2º** - O sigilo dos dados das mulheres em situação de risco decorrente de violência doméstica e intrafamiliar, de seus filhos e de outros membros de suas famílias será garantido no contexto da concessão de medidas protetivas.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos nesta Lei, entendem-se por medidas protetivas os mecanismos legais, incluindo os de natureza cível e administrativa, que tenham como objetivo proteger as mulheres vítimas de violência doméstica, seus filhos e outros membros de suas famílias.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as diretrizes necessárias para sua efetivação.

**GAB DEP RAIMUNDO TAVARES**



**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 13 de março de 2024.**

**Deputado Bobô**

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa proteger as mulheres em situação de risco de violência doméstica e intrafamiliar, assim como seus familiares, garantindo-lhes o direito ao sigilo de seus dados nos registros públicos do Estado da Bahia. Esta medida visa assegurar a segurança e a integridade física e psicológica das vítimas, promover um ambiente seguro, além de impedir que os agressores tenham acesso a informações que possam ser utilizadas para continuar a violência.

A violência contra a mulher é um sério desafio social e os dados destacam a urgência de medidas eficazes para combatê-la, especialmente na Bahia. Em 2022, o estado da Bahia enfrentou um aumento significativo nos casos de violência, tornando-se líder em feminicídios na região nordeste, de acordo com a Secretaria de Política para Mulheres. De acordo com dados da Rede de Observatórios de Segurança, 2.423 casos de violência contra a mulher foram registrados no país em 2022, 510 deles sendo feminicídios. Informações da Polícia Civil revelam que até 15 de outubro de 2023, 11.746 mulheres foram vítimas de lesão corporal na Bahia naquele ano.

Ao considerar os dados das mulheres em situação de risco decorrente de violência doméstica e intrafamiliar como informações de acesso restrito, busca-se efetivamente impedir que o agressor obtenha informações para localizar ou ameaçar a vítima, evitando a continuidade do ciclo de violência. Além disso, a responsabilidade do controlador ou operador de dados deverá seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que é fundamental para proporcionar um ambiente mais seguro e acolhedor para as vítimas de violência doméstica e intrafamiliar na Bahia.

## Quadro de Assinaturas

Assinado por RAIMUNDO NONATO TAVARES DA SILVA em 13/03/2024 12:18

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024A99414>

